II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um protocolo que renova o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Tailândia respeitante à produção, comercialização e trocas comerciais de mandioca

COM(90) 271 final

(Apresentada pela Comissão em 27 de Junho de 1990)

(90/C 170/06)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o interesse recíproco de que se reveste a conclusão de um protocolo que renove o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Tailândia no domínio da produção, comercialização e trocas comerciais de mandioca,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O protocolo que renova o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Tailândia relativo à produção, comercialização e trocas comerciais de mandioca é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do protocolo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o acordo referido no artigo 1º para o efeito de vincular a Comunidade.